



# Câmara Municipal de Resende

**LEI Nº 3135 DE 06 DE OUTUBRO DE 2014.**

Ref. Projeto de Lei nº. 058, de 10 de julho de 2014.

**EMENTA: INSTITUI ATENDIMENTO PREFERENCIAL NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E ESTABELECIMENTOS PRIVADOS PARA OS PORTADORES DE TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS;**

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam obrigados os Órgãos Públicos Municipais e os estabelecimentos privados de Resende a atender prioritariamente os portadores de transtorno do espectro autista - TEA.

**Parágrafo único.** A prioridade a que se refere o *caput* deste artigo deve ser observada em qualquer tipo de atendimento, sendo vedada a retenção dos portadores de TEA em qualquer tipo fila de espera.

**Art. 2º** - Os portadores de TEA terão prioridade na tramitação de processos administrativos em todos os órgãos, autarquias, fundações e repartições do Poder Público Municipal, devendo os processos administrativos iniciados para assegurar direitos relacionados ao transtorno do espectro autista ser concluídos em até sessenta dias.



## **Câmara Municipal de Resende**

**Art. 3º** - O Poder Executivo fixará as penas pelo descumprimento desta Lei e a regulamentará em até sessenta dias de sua entrada em vigor.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Resende, em 23 de setembro de 2014.**

**Ubirajara Garcia Ritton  
Presidente**

**Autor: Vereador Tiago Forastieri**